

REGIMENTO INTERNO DA IGREJA CRISTÃ EVANGÉLICA DO BRASIL - ICEB

CAPÍTULO I

Da Igreja e sua Filiação.

Art. 1. Um grupo de Cristãos Evangélicos formalmente congregados num local determinado, poderá organizar-se em Igreja e filiar-se à ICEB, desde que preencha as seguintes condições:

I - tenha no mínimo 40 (quarenta) membros;

II - assuma responsabilidade de sua manutenção financeira

III - obtenha autorização da Igreja que estiver filiado;

IV - tenha um Pastor da ICEB e no mínimo um Presbítero e um Diácono;

V - aprove Estatuto e Regimento em assembleia de organização, de acordo com os padrões estabelecidos pela ICEB e subscreva expressamente o Estatuto, o Regimento e a Confissão de Fé da ICEB; Parágrafo único. Toda reforma de estatuto será precedida de conhecimento da MEAR a que a igreja proponente estiver vinculada, que verificará se a alteração atende os requisitos denominacionais.

VI - possua Escola Bíblica Dominical em funcionamento. Parágrafo único. A Igreja que perder as condições de sua manutenção financeira e não puder sustentar seu pastor, voltará à condição de Congregação de uma Igreja nomeada pela MEAN-EXECUTIVA, depois de ouvida a MEAR da Região, a fim de receber assistência e apoio pastoral.

Art. 2. O processo de organização e o pedido de filiação a que se refere o artigo anterior deverá ser encaminhado à MEAN, por intermédio da MEAR, para aprovação.

Parágrafo único. As condições expressas no Art. 1º (primeiro) deverão constar explicitamente na ata de organização da Igreja.

Art. 3. Se o pedido de filiação proceder de comunidade que não se originou de uma Igreja da ICEB e que já esteja organizada eclesiasticamente, e em pleno funcionamento, deverá:

I - apresentar cópia da ata que determinou a filiação à ICEB na qual aceita e subscreve o Estatuto, o Regimento e a Confissão de Fé da ICEB;

II - adaptar seu Estatuto e Regimento aos padrões da ICEB;

III - satisfazer as exigências primárias do Art. 1º, incisos I, II, IV e VI deste Regimento;

IV - formalizar e encaminhar os documentos à MEAN-PLENA, através da MEAR, juntamente com o seu parecer favorável.

Art. 4. A cerimônia de instalação de uma Igreja recém organizada ou de filiação de uma Igreja já organizada será presidida pela MEAR da Região.

Art. 5. A MEAN colocará à disposição das Igrejas modelos de Estatuto que melhor coadunem com suas realidades locais e regionais.

Art. 6. São considerados necessários à dinâmica da Igreja local os seguintes ministérios:

I - Conselho Missionário;

II - Evangelismo e Integração; e

III - Promoção Social. Parágrafo único. Estes ministérios deverão atuar em estreita vinculação com seus respectivos similares a nível Regional e Nacional.

Art. 7. A MEAR da região deverá acompanhar e orientar a Igreja local em sua sucessão pastoral, bem como assumir a assistência pastoral enquanto a Igreja estiver sem pastor.

Art. 8. As Igrejas têm por finalidade:

I - cultuar a Deus em espírito e em verdade;

II - pregar o Evangelho de nosso Senhor Jesus Cristo;

III - batizar e arrolar conversos;

IV - proceder atos e cerimônias espirituais de assistência aos fiéis;

V - ensinar aos fiéis a doutrina bíblica em sua pureza e integridade conforme interpretação da Confissão de Fé da ICEB;

VI - aplicar os princípios de fraternidade cristã;

VII - desenvolver projetos que evidenciem a solidariedade humana;

VIII - conscientizar-se quanto à necessidade de lutar por uma melhor qualidade de vida sobre a terra e quanto à saúde integral do ser humano.

Art. 9. Compete à Igreja local:

I - criar e aprovar, em consonância com as normas estatutárias e regimentais da ICEB, seu próprio Estatuto e Regimento;

II - julgar e deliberar sobre assuntos de sua vida interna, entendidos entre outros: admissão, disciplina e demissão de seus membros;

III - eleger pastores, presbíteros, diáconos e representação conciliar;

IV - criar Departamentos e Ministérios e homologar seus Regimentos;

V - decidir sobre questões administrativas internas e aprovar seu próprio orçamento, desde que não contrariem normas denominacionais já estabelecidas.

VI - ouvir e aprovar relatórios pastorais, departamentais, financeiros e outros.

§ 1º Dos Estatutos e Regimentos das Igrejas filiadas à ICEB constarão obrigatoriamente cláusulas de filiação e de inequívoca reversão patrimonial à ICEB, em caso de extinção.

§ 2º A Igreja local, em virtude da expansão de suas atividades, poderá, por tempo determinado, designar presbítero para pregar, aconselhar, ministrar a ceia e a benção apostólica.

Art. 10. São deveres das Igrejas da ICEB:

I - acatar as normas administrativas, doutrinárias e eclesiológicas da ICEB;

II - fazerem-se representar nos Concílios Regionais e Nacionais acatando-lhes as decisões;

III - participar das campanhas e promoções denominacionais;

IV - contribuir mensal e fielmente com os dízimos de suas arrecadações normais para a MEAN e para a MEAR, na proporção de 50% (cinquenta por cento) e 50% (cinquenta por cento) para cada tesouraria respectivamente, e com ofertas especiais.

§ 1º As igrejas com atraso superior a 3 (três) meses na entrega de seus dízimos para MEAN e/ou a MEAR serão consideradas inadimplentes, perdendo o direito de representação simultâneo nos Concílios Regionais e Nacional. No caso de o atraso chegar a 6 (seis) meses, os seus pastores estarão impedidos de concorrer a novo pastorado, se o débito aconteceu durante o seu pastorado, e até o problema seja resolvido com assessoria do Departamento Ministerial.

§ 2º Para os efeitos do parágrafo anterior, o credenciamento de Igrejas aos Concílios Nacionais e Regionais, será definido pela MEAN-EXECUTIVA e a respectiva MEAR.

§ 3º As Congregações e Campos Missionários, cuja a receita de dízimos e ofertas seja administrada por si mesma, também ficam obrigadas a contribuir na forma prevista no item IV.

Art. 11. As Igrejas poderão recorrer à MEAR e à MEAN-PLENA, nesta ordem, em casos de difícil solução.

Art. 12. As Igrejas filiadas, que desejarem, poderão se desligar da ICEB, após deliberação em Assembleia Geral, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros, considerando-se aprovado o desligamento com voto favorável de 80% (oitenta por cento) dos votantes.

§ 1º A assembleia que trata este artigo será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com imediata comunicação à MEAR e MEAN

§ 2º Do edital de convocação da Assembleia, constará exposição resumida dos motivos do desligamento.

§ 3º A deliberação dar-se-á mediante escrutínio secreto.

§ 4º A MEAN-EXECUTIVA e MEAR far-se-ão representar na Assembleia, podendo seus representantes participar dos debates.

§ 5º A MEAN-EXECUTIVA poderá, a seu critério, solicitar nova assembleia de confirmação nos mesmos moldes do caput deste artigo, com sua presença assegurada.

§ 6º A Igreja será considerada oficialmente desligada após pronunciamento oficial da ICEB.

§ 7º Se a igreja desligada tiver seu patrimônio registrado em nome da ICEB, nos termos do artigo 15 § 2º do Estatuto, caberá a MEAN-PLENA sua reintegração ao patrimônio da ICEB.

CAPÍTULO II

Do Concílio Nacional

Art. 13. O Concílio Nacional se instala sob a presidência da MEAN-EXECUTIVA, elegendo em seguida a Mesa Moderadora que se compõe de: Moderador, Vice-Moderador, 3 (três) Secretários e 2 (dois) Cronometristas.

Parágrafo único. A Mesa Moderadora nomeará as seguintes comissões: Consultas e Pareceres, Finanças e Orçamentos, Diplomacia e outras que se fizerem necessárias.

Art. 14. Além das atribuições previstas no Estatuto, compete ao Concílio Nacional:

- I - planejar a obra de âmbito geral da denominação;
- II - deliberar sobre assuntos de interesse comum às Igrejas filiadas;
- III - eleger os membros da MEAN-EXECUTIVA, dar-lhes posse e complementar a sua composição quando necessário;
- IV - eleger os membros da Comissão Permanente de Exame de Contas e dar-lhes posse;
- V - disciplinar Igrejas e Obreiros, com garantia do contraditório e do devido processo legal;
- VI - ordenar e jubilar obreiros e conceder-lhes licença ;
- VII - criar ou extinguir Regiões Eclesiásticas, Departamentos e Organizações, bem como aprovar os seus Regimentos e Estatutos;
- VIII - criar comissões, quando necessário;
- IX - aprovar a previsão orçamentária para o exercício seguinte;
- X - receber, avaliar e aprovar relatórios;
- XI - pronunciar-se sobre relatórios informativos e financeiros da vida denominacional;
- XII - pronunciar-se sobre possíveis interpretações da Confissão de Fé;
- XIII - aprovar e avaliar a execução do Plano Diretor;
- XIV - delegar competência à MEAN.

CAPÍTULO III

Do Fórum Nacional de Líderes

Art. 15. O Fórum Nacional de Líderes reúne-se ordinariamente de 4 em 4 anos, nos interregnos do Concílio Nacional, sob a convocação do presidente da MEAN, feita com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) e, extraordinariamente, quando houver necessidade, convocado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a critério da MEAN.

Art. 16. O Fórum Nacional de Líderes será composto de:

- I - Diretoria Executiva da MEAN;
- II - 6 (seis) representantes de cada região eclesiástica;
- III - secretários regionais ministeriais;
- IV - diretores de confederações, departamentos nacionais e casas, no limite de 1 por entidade.

Art. 17. Compete ao fórum nacional de líderes:

- I - traçar projetos para ICEB;
- II - acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Plano Diretor;
- III - debater temas teológicos, éticos e eclesiásticos, depois de previamente apreciados por

comissão especialmente qualificada para estudar o assunto;

IV - outros assuntos de interesse denominacional.

Parágrafo único. As conclusões do Fórum Nacional de Líderes, para entrar em vigor, deverão ser homologados pela MEAN-PLENA ou Concílio Nacional.

CAPÍTULO IV

Da Mesa Executiva e Administrativa Nacional

Art. 18. Compete à MEAN-EXECUTIVA:

I - convocar e instalar o Concílio Nacional e o Fórum Nacional de Líderes, por meio de seu presidente;

II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento, a Confissão de Fé e as deliberações conciliares da ICEB.

III - deliberar sobre processos de filiação, desfiliação e disciplina de Igrejas e de admissão, demissão e disciplina de obreiros e encaminhar os casos excepcionais ao Concílio Nacional;

IV - resolver problemas de ordem administrativa encaminhados pelas Igrejas;

V - apresentar relatórios de suas atividades ao Concílio Nacional;

VI - ordenar, e jubilar obreiros e conceder-lhes licença;

VII - intervir em Regiões Eclesiásticas, Departamentos, Organizações e em quaisquer outros setores da vida denominacional, quando julgar necessário, principalmente nos casos de ofensas aos Estatutos da ICEB e sua Confissão de Fé, para a normalidade de suas atividades e da denominação;

VIII - intervir em Igrejas locais quando estas enfrentarem problemas de ordem administrativa, doutrinária, ou eclesiástica que não seja possível solucioná-los internamente ou pela MEAN, ou que fira o Estatuto, o Regimento ou a Confissão de Fé da ICEB;

IX - nomear diretores de departamentos de Administração Direta e as diretorias das Organizações.

X - direcionar e acompanhar a administração interna das Organizações, por meio de suas diretorias;

XI - desincubir-se de tarefas delegadas pelo Concílio Nacional;

XII - fazer cumprir o Plano Diretor;

XIII - desempenhar outras atividades pertinentes à ICEB.

Parágrafo único. A MEAN Plena convocará, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, uma Comissão de Chapas formada por 5 Presidentes das Regiões Eclesiásticas, encarregada de apresentar, no Concílio Nacional Ordinário, sugestões de nomes para a eleição dos membros da Diretoria Executiva da MEAN e da Comissão Permanente de Exame de Contas.

Art. 19. Compete aos membros da Mesa Executiva Administrativa Nacional:

I - Ao Presidente: a) instalar o Concílio Nacional e o Fórum Nacional de Líderes; b) presidir as reuniões da MEAN e do Fórum Nacional de Líderes; c) representar a ICEB; d) zelar pela conservação do patrimônio físico, moral e espiritual da ICEB; e) delegar competência; f) zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto, Regimento, Confissão de Fé da ICEB, deliberações do Concílio e da MEAN; e g) desempenhar outras atividades pertinentes ao cargo.

II - Ao Primeiro Vice Presidente: a) auxiliar o Presidente na administração geral; b) substituir o Presidente em seus impedimentos; c) cumprir missões delegadas pelo Presidente.

III - Ao Segundo Vice Presidente: a) auxiliar o Presidente na administração geral; b) substituir o Primeiro Vice Presidente em seus impedimentos; c) cumprir missões delegadas pelo Presidente.

Parágrafo único. O membro da Diretoria Executiva da MEAN, cuja igreja se torne inadimplente por 6 meses no envio do dízimo dos dízimos para a MEAN e/ou MEAR, ficará impedido de exercer suas funções até que a igreja retorne à condição de adimplência. Se após 6 (seis) meses de impedido o problema não for solucionado, o cargo será declarado vago pela MEAN-PLENA.

IV - Aos Secretários: a) lavrar atas de reuniões; b) expedir correspondências e convocações; c) organizar a secretaria e o arquivo denominacional; d) recolher dados estatísticos da denominação; e) manter atualizado o inventário dos bens da denominação; f) desempenhar outras atividades inerentes ao cargo

V - Aos Tesoureiros: a) manter sob sua guarda valores e numerários arrecadados; b) fazer a escrituração contábil conforme exigência legal; c) fazer a distribuição dos valores conforme orçamento aprovado e os eventuais quando aprovados pelo Presidente; d) manter atualizado o movimento financeiro, prestando contas através de relatórios trimestrais; e) submeter sua tesouraria à Comissão de Exame de Contas assim que solicitado; f) proceder toda a movimentação financeira através de conta bancária; e g) desempenhar outras atividades relativas ao cargo.

CAPÍTULO V

Dos Departamentos de Administração Direta

Art. 20. Os Departamentos de Administração Direta são órgãos com regimentos próprios destinados a cuidar dos Serviços especializados. Parágrafo único. São Departamentos de Administração Direta da ICEB:

I - Departamento de Evangelismo e Integração;

II - Departamento de Promoção Social;

III - Departamento de Comunicação;

IV - Departamento Editora Cristã Evangélica.

V - Departamento de Adolescentes;

VI - Departamento de Oficiais;

VII - Departamento Ministerial.

SEÇÃO I - Do Departamento de Evangelismo e Integração

Art. 21. Compete ao Departamento de Evangelismo e Integração a tarefa de incentivar as Igrejas ao crescimento interno, mediante evangelismo, discipulado e integração dos novos convertidos e dos crentes oriundos de outras Igrejas.

§ 1º O Departamento de Evangelismo e Integração é administrado por diretor nomeado pela MEAN-EXECUTIVA, e representado nas Regiões Eclesiásticas por um Secretário, escolhido pelo Diretor do Departamento, em consonância com o Presidente da MEAR.

§ 2º O Diretor do Departamento formará um Conselho Consultivo composto por 5 (cinco) representantes das igrejas locais que exercerão o papel de orientar, sugerir alternativas e dar suporte ao trabalho do departamento, que serão homologados pela MEAN-EXECUTIVA.

Art. 22. São atribuições do Diretor do Departamento de Evangelismo e Integração:

I - preparar estratégia Nacional de Evangelismo e Integração;

II - estimular a prática de evangelismo nas Igrejas locais por meio de: a) Literatura - (revista da Escola Bíblica Dominical, artigos no Jornal, manual de Evangelismo e Discipulado e outros); b) Cursos de Evangelismo e Integração; c) Promoção de Campanha de Evangelismo em âmbito Nacional, a cada biênio.

Art. 23. As Igrejas locais serão incentivadas a criar o Ministério de Evangelismo e Integração, entendendo que a função de Evangelismo e Integração é finalidade essencial da Igreja local.

Art. 24. As atribuições do Ministério de Evangelismo e Integração na Igreja local são as seguintes, entre outras:

I - estimular os crentes à prática do Evangelismo, mediante cursos, operação André e projetos de visitação a domicílios, hospitais, presídios, fábricas, escolas e outros;

II - criar uma comissão de discipulado para aconselhamento e acompanhamento de novos convertidos;

III - desafiar a Igreja a alcançar as categorias sociais menos acessíveis tais como: a) profissionais liberais; b) homens de negócios; c) prostitutas; d) homossexuais; e) meninos de rua e outros;

IV - estimular o uso de todos os meios disponíveis para proclamar o Evangelho, tais como: a) rádio; b) televisão; c) vídeo; d) slides; e) classes de cinco dias; f) Escola Bíblica de Férias; g) jantares evangelísticos; h) chá para senhoras e outros;

V - atuar em estreita ligação com o Departamento de Evangelismo e Integração.

Art. 25. O Departamento terá verba da MEAN para cobrir despesas de viagens e promoções.

§ 1º A movimentação financeira do Departamento será feita pelo tesoureiro da MEAN, incorporando-a ao movimento geral da tesouraria.

§ 2º Além da verba destinada pela própria MEAN o departamento poderá levantar recursos a

partir de ofertas, campanhas e projetos específicos em sua área de atuação.

SEÇÃO II - Do Departamento de Promoção Social

Art. 26. Compete ao Departamento de Promoção Social coordenar e supervisionar o conjunto integrado de ações de iniciativa da ICEB, com execução pelas Igrejas locais, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à educação e ao bem-estar social. Parágrafo único. Compete à ICEB, nos termos da lei, organizar a promoção Social, com os seguintes objetivos:

I - proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - amparo às crianças e adolescentes;

III - promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de deficiências e promoção de sua integração à vida comunitária.

Art. 27. Em âmbito Nacional, as atividades de promoção social serão coordenadas e supervisionadas pelo Departamento de Promoção Social.

§ 1º O Departamento de Promoção Social é administrado por um Diretor nomeado pela MEAN-EXECUTIVA.

§ 2º O Diretor do Departamento formará um Conselho Consultivo composto por 5 (cinco) representantes das igrejas locais que exercerão o papel de orientar, sugerir alternativas e dar suporte ao trabalho do departamento, que serão homologados pela MEAN-EXECUTIVA.

§ 3º A movimentação financeira do Departamento será feita pelo tesoureiro da MEAN, incorporando-a ao movimento geral da tesouraria.

§ 4º Além da verba destinada pela própria MEAN o departamento poderá levantar recursos a partir de ofertas, campanhas e projetos específicos em sua área de atuação.

Art. 28. Em âmbito Regional e local as atividades de promoção social serão executadas pelo Departamento de Mulheres em Ação, serviços de diaconia da Igreja local, pelo Instituto Cristão Evangélico de Goiás, Associação dos Cristãos Evangélicos em Defesa da Vida e outras instituições similares integrantes da ICEB. Parágrafo único. As atividades de promoção social também poderão ser desenvolvidas por quaisquer organismos oriundos das Igrejas locais.

Art. 29. No âmbito da atuação da ICEB as atividades de promoção social serão realizadas pela mobilização voluntária de profissionais cristãos e obreiros.

Art. 30. O serviço de saúde será realizado pela Igreja local, com prioridade às atividades preventivas, com encaminhamento dos pacientes ao atendimento por órgãos públicos ou entidades privadas. Parágrafo único. Havendo possibilidade, a Igreja local poderá montar posto de

atendimento de saúde nas suas próprias instalações.

Art. 31. Com base no que dispõe a Constituição Federal, a ICEB promoverá, por meio da Igreja local, o ensino relativo a Educação Infantil, fundamental e/ou profissionalizante, com vistas à erradicação do analfabetismo, à melhoria da qualidade do ensino e à formação para o trabalho. Parágrafo único. Para a operacionalização das atividades de que trata o presente artigo, a Igreja local poderá contar com recursos públicos, de acordo com o que dispõe o Artigo 213 da Constituição Federal, que diz em seu caput: "Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias confessionais ou filantrópicas definidas em lei".

SEÇÃO III - Do Departamento de Comunicação

Art. 32. O Departamento de Comunicação é administrado por um Diretor nomeado pela MEAN-EXECUTIVA, o qual, por sua vez, poderá escolher auxiliares e representantes nas Regiões Eclesiásticas e demais instituições da ICEB.

§ 1º O Diretor do Departamento poderá formar um Conselho Consultivo composto por 5 (cinco) representantes das igrejas locais que exercerão o papel de orientar, sugerir alternativas e dar suporte ao trabalho do departamento, que serão homologados pela MEAN-EXECUTIVA.

§ 2º A movimentação financeira do Departamento será feita pelo tesoureiro da MEAN, incorporando-a ao movimento geral da tesouraria.

§ 3º Além da verba destinada pela própria MEAN o Departamento poderá levantar recursos a partir de ofertas, campanhas e projetos específicos em sua área de atuação.

Art. 33. Compete ao Departamento de Comunicação:

I - Editar o periódico Informativo da Denominação;

II - Estimular a produção literária denominacional;

III – Dedicar esforços para que todos os recursos de tecnologia de informação existentes, inclusive o site da denominação e outros recursos que surgirem, sejam adequadamente utilizados para a comunicação interna.

IV – Estimular e orientar o uso de recursos de comunicação existentes, tanto pela denominação como pelas igrejas locais para a proclamação do evangelho, divulgação dos valores Cristãos Evangélicos e para a apresentação da denominação além de suas fronteiras.

SEÇÃO IV - Do Departamento da Editora Cristã Evangélica.

Art. 34 São atribuições da Editora Cristã Evangélica:

I - Editar as revistas da Escola Bíblica e Culto Infantil e outros materiais de educação Cristã, ensino bíblico e para evangelização;

II - Estimular a modernização e os avanços técnico, didático e pedagógicos para o ministério de ensino das Igrejas;

III - Promover eventos para capacitação de professores e líderes da Escola Bíblica.

Art. 35 – A Editora Cristã Evangélica (ECE) é administrada por um Diretor Geral nomeado pela MEAN-EXECUTIVA, por indicação do Conselho Administrativo da Editora.

§ 1º. O Diretor Geral, o Editor chefe e o Gerente Financeiro da Editora Cristã Evangélica, situada a Rua Goiânia 294, Parque Industrial, São José dos Campos/SP, Cep 12 235-625, no exercício de suas funções, são autorizados a movimentarem as contas bancárias, Paypal e afins da ICEB- Editora Cristã Evangélica – CNPJ 00.486.811/0003-06, sempre com pelo menos duas assinaturas, bem como representar a Editora Cristã Evangélica junto às entidades públicas e privadas para fins administrativos.

§ 2º Toda movimentação financeira da ICEB-Editora Cristã Evangélica, será submetida a apreciação e aprovação da Comissão Permanente de Exame Contas da ICEB e do Concílio Nacional.

§ 3º A Editora Cristã Evangélica produzirá material de educação cristã, ensino bíblico e para evangelização para as Igrejas, escolas, lares e outros; no entanto, o movimento contábil será incorporado ao movimento geral da ICEB.

§ 4º. A Editora Cristã Evangélica terá um Conselho Administrativo, de caráter representativo eleito e empossado pela MEAN-PLENA, que consta de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e 05 vogais, com mandato de 04 (quatro) anos podendo ser reconduzidos por mais um mandato no mesmo cargo.

Art. 36 – Compete ao Conselho Administrativo da Editora Cristã Evangélica.

I - Acompanhar as atividades da Editora e de seus ocupantes de cargo de confiança no desempenho de suas funções, oferecendo-lhes assessoramento no que for necessário para o cumprimento de suas tarefas;

II - Aprovar os planos e projetos propostos pelo Diretor Geral, Editor-Chefe, Gerente Financeiro e outros ocupantes de cargos de confiança relacionados aos interesses da Editora;

III - Examinar a prestação de contas e relatórios apresentados pelos dirigentes citados na alínea anterior, devendo dar ciência deles para a MEAN-PLENA em suas reuniões ordinárias;

IV - Propor à MEAN-PLENA a compra de imóveis necessários para o desempenho das atividades da Editora; bem como eventual alienação imobiliária;

V - Submeter à aprovação da MEAN-EXECUTIVA nomes para ocupar os cargos de Diretor Geral, Editor-Chefe, Gerente Financeiro e outros que venham a ser criados; e quando for necessário a exoneração deles.

Art. 37 – Compete ao Diretor Geral:

- I - Gerir os planos estratégicos, operacionais e administrativos da editora, com vistas a assegurar o cumprimento dos seus objetivos;
- II - Identificar novas oportunidades de produção de material;
- III - Definir junto com o editor-chefe os materiais a serem produzidos, bem como a sua melhoria;
- IV - Gerenciar a política de compras e de vendas da Editora;
- V - Efetuar as operações financeiras em conjunto com o gerente financeiro, bem como zelar pela correta aplicação dos recursos da Editora;
- VI - Fazer contatos com outras editoras, igrejas, denominações visando estabelecer parcerias interessantes para a Editora;
- VII - Manter contatos com os fornecedores de bens e serviços visando assegurar a sua regularidade e custo adequado;
- VIII - Acompanhar a execução do faturamento da Editora, o nível do estoque, a carteira de crédito e o contas a pagar da Editora;
- IX - Manter contatos com entidades de classe e órgãos governamentais visando tratar dos interesses da Editora;
- X - Desempenhar outras atividades pertinentes ao cargo. Parágrafo único. O Diretor Geral poderá contratar pessoal necessário para execução das atividades administrativas e pedagógicas, devendo prestar relatórios ao Conselho Administrativo da Editora, e este à MEAN.

Art. 38 – Compete ao Editor-Chefe:

- I - Coordenar produção de novas revistas e de suas reimpressões;
- II - Pesquisar e acompanhar o mercado editorial;
- III - Liderar os editores e os profissionais de cada área de atividades;
- IV - Planejar o trabalho anual com a equipe;
- V - Promover capacitação técnica os funcionários;
- VI - Incentivar criação de novos projetos;
- VII - Avaliar autores e promover sua capacitação;
- VIII - Contatar a área técnica das gráficas para orientar impressão dos materiais.
- IX - Representar a Editora em eventos editoriais;

Artigo 39 – Compete ao Gerente Financeiro

- I - Proceder os pagamentos por cheque ou ordem eletrônica;
- II - Administrar contas bancárias e fazer os lançamentos de valores recebidos e pagos;
- III - Administrar o fluxo de caixa, os processos de contas a receber, contas a pagar e investimentos;
- IV - Repassar ao contador os documentos e dados para processamento contábil, devendo conferir a exatidão dos balanços e balancetes;
- V - Administrar todo o processo de RH da Editora; VI - Gerenciar a manutenção das instalações da Editora.

Seção V – Do Departamento de Adolescentes

Art. 40 – Compete ao Departamento de Adolescentes incentivar, orientar e apoiar ministério que tenha como objetivo desenvolver estratégias e atividades para a evangelização e edificação de adolescentes no contexto Cristão Evangélico, tanto em nível nacional e regional, como nas igrejas locais.

§ 1º O Departamento terá um diretor nomeado pela MEAN-EXECUTIVA e formará um Conselho Consultivo composto por 5 (cinco) representantes das igrejas locais que exercerão o papel de orientar, sugerir alternativas e dar suporte ao trabalho do Departamento, que serão homologados pela MEAN-EXECUTIVA.

§ 2º A movimentação financeira do Departamento será feita pelo tesoureiro da MEAN, incorporando-a ao movimento geral da tesouraria.

§ 3º Além da verba destinada pela própria MEAN o Departamento poderá levantar recursos a partir de ofertas, campanhas e projetos específicos em sua área de atuação.

Seção VI – Do Departamento de Oficiais

Art. 41 – Compete ao Departamento de Oficiais incentivar, orientar e apoiar ministério que tenha como objetivo desenvolver estratégias e atividades para a edificação de oficiais no contexto Cristão Evangélico, tanto em nível nacional e regional, como nas igrejas locais.

§ 1º O Departamento terá um diretor nomeado pela MEAN-EXECUTIVA e formará um Conselho Consultivo composto por 5 (cinco) representantes das igrejas locais que exercerão o papel de orientar, sugerir alternativas e dar suporte ao trabalho do Departamento, que serão homologados pela MEAN-EXECUTIVA.

§ 2º A movimentação financeira do Departamento será feita pelo tesoureiro da MEAN, incorporando-a ao movimento geral da tesouraria.

§ 3º Além da verba destinada pela própria MEAN o Departamento poderá levantar recursos a partir de ofertas, campanhas e projetos específicos em sua área de atuação.

Seção VI - Do Departamento Ministerial

Art. 42. Ao Departamento Ministerial compete administrar e representar os obreiros da ICEB, cuidando de seu ministério eclesiástico.

§ 1º Além das atribuições e normas previstas neste regimento o Departamento Ministerial se guiará pelo regimento do Departamento Ministerial, aprovado pela MEAN-PLENA.

§ 2º O ministério eclesiástico da ICEB está regulamentado no capítulo IX deste Regimento.

Art. 43. O Departamento Ministerial é administrado por um Diretor, nomeado pela MEAN, e

representado nas Regiões Eclesiásticas por Secretário Ministerial escolhido pelo próprio Diretor, após consulta a MEAR. Poderá escolher um ou mais auxiliares homologados pela MEAN-EXECUTIVA.

§ 1º Para gerir seus negócios, cobrir despesas de viagem e representação, o Departamento terá verba da MEAN.

§ 2º O movimento financeiro do Departamento será feito pelo seu Diretor, o qual prestará contas ao tesoureiro da MEAN, incorporando-as ao movimento geral da tesouraria.

Art. 44. O Departamento Ministerial mantém o Fundo de Assistência Pastoral, destinado a amparar obreiros no seu jubramento, na ocorrência de jubramento por invalidez ou sua família, em caso de morte. Parágrafo único. O Regimento do Fundo de Assistência Pastoral deverá estar homologado pela MEAN-PLENA para vigorar.

Art. 45. O Departamento Ministerial tem as seguintes finalidades:

I - zelar pelo bem estar da classe de obreiros, fazendo o possível para manter sua pureza e unidade.

II - promover retiros, encontros e seminários de âmbito nacional e regional, visando a elevação do padrão espiritual dos obreiros e suas famílias, o estreitamento do espírito de companheirismo e alcançar maior grau de comunhão entre seus membros.

III - recomendar aos obreiros literatura qualificada que ofereça maior vantagem aos seus ministérios;

IV - zelar pelo cumprimento da Diretriz de Ação Ministerial e Código de Ética do Ministro Cristão Evangélico;

V - examinar processos de consagração, ordenação e jubramento de obreiros, emitindo pareceres sobre eles;

VI - emitir pareceres sobre os processos de admissão, demissão ou licença, bem como disciplinares contra obreiros;

VII - convocar Assembleia de Pastores da ICEB, a fim de estudar assuntos de relevância na área ministerial e/ou denominacional;

VIII - estudar e executar projetos de melhoria de assistência aos obreiros e familiares;

IX - emitir carteira de Identificação ministerial aos obreiros pertencentes ao quadro ministerial da ICEB.

X – Desenvolver ministério de apoio pastoral às famílias dos membros do Quadro Ministerial através de contatos pessoais por seu(s) Diretor(es) em visitas e outras formas de encontros, bem como, nos contatos por telefones, e-mails e outras formas de comunicação. S

CAPÍTULO VI

Dos Departamentos de Administração Indireta

Art. 46 Os Departamentos de Administração Indireta são os encarregados dos serviços especializados junto às faixas etárias da mocidade, senhoras e senhores e constituem, em âmbito nacional, as Confederações, em âmbito regional, as Federações e em âmbito local as Uniões. Parágrafo único. Os Departamentos de Administração Indireta têm seus regimentos aprovados em assembleias próprias, mas só entrarão em vigor após homologação da MEAN-EXECUTIVA, MEAR e Conselho da Igreja conforme o caso.

Art. 47. Constituem, em âmbito nacional, Departamentos de Administração Indireta:

I - Confederação da Mocidade Cristã Evangélica do Brasil (COMOCEB).

II - Ministério Mulheres em Ação;

III - Confederação dos Homens Cristãos Evangélicos (COHOCE);

CAPÍTULO VII Das Organizações

Art. 48. As Organizações possuem pessoa jurídica própria para consecução de suas finalidades, são propriedades da ICEB e em seu nome gerem patrimônios necessários ao desempenho de sua missão.

§ 1º De seus Estatutos constarão a vinculação e cláusula específica de reversão patrimonial à ICEB em caso de extinção.

§ 2º Os Estatutos e Regimentos destas organizações serão aprovados e seus conselhos administrativos eleitos pela MEAN-PLENA.

Art. 49. São Organizações da ICEB:

I - Seminário Teológico Cristão Evangélico do Brasil (SETECEB), em Anápolis Go.

II - Instituto Cristão Evangélico de Goiás (ICEG), em Anápolis Go.

III - Missão Cristã Evangélica.

CAPÍTULO VIII

Da Comissão Permanente de Exame de Contas

Art. 50. O Exame de Contas será realizado por uma comissão de 3 (três) técnicos especializados eleitos pelo Concílio Nacional, dentre os membros em plena comunhão com Igrejas da ICEB.

§ 1º Entenda-se por técnicos especializados, pessoas formadas em Ciências Contábeis, Técnicos em Contabilidade, Economia, Administradores de Empresa ou profissionais de Auditoria.

§ 2º Os membros desta comissão não serão remunerados, nem poderão pertencer a nenhum órgão da ICEB (MEAN, Departamentos ou Organizações).

§ 3º A comissão deverá entregar, semestralmente, relatórios com seu parecer à MEAN, e aos Concílios Nacionais quando de sua realização.

§ 4º O mandato da Comissão acompanhará o mandato da MEAN.

CAPÍTULO IX

Do Ministério Eclesiástico

Art. 51. O Quadro Ministerial da ICEB compõe-se de Ministros, assim entendidos: Os Ministros Ordenados, os Provisionados, as Educadoras Cristãs e os Missionários, doravante denominados obreiros, nas seguintes situações:

I - Efetivos - Obreiros que estão no exercício de pastorados em Igrejas da ICEB, Campos Missionários ou em Entidades Denominacionais;

II - Em disponibilidade - Obreiros que estão fora do ministério efetivo por um prazo máximo de dois anos, aguardando novo pastorado;

III - Jubilados - Obreiros que por idade ou por condições físicas estiverem impossibilitados para o exercício do ministério. Serão Jubilados pela MEAN, a pedido do Departamento Ministerial, em cerimônia solene.

IV - Em função homologada - Obreiros que, solicitação expressa estejam exercendo atividades ministeriais, fora da ICEB, reconhecidas pela MEAN,

V - Licenciados - aqueles que se afastarem por solicitação expressa para tratarem de assuntos particulares, ou para exercer ministérios fora da ICEB, mediante aprovação da MEAN, com prazo de 4 anos. O não retorno do obreiro após esse prazo, não havendo justificativa aceita pela MEAN, implicará seu desligamento automático do Quadro Ministerial.

§ 1º Os Obreiros em Licença, que desejarem retornar, poderão fazê-lo mediante requerimento ao Departamento Ministerial, que julgará a sua conveniência e o encaminhará à MEAN-EXECUTIVA para aprovação.

§ 2º A ICEB manterá programa de apoio e acompanhamento aos membros efetivos de seu Quadro de Ministros, com o objetivo de assegurar que o exercício do ministério seja feito em consonância com o padrão fixado nas Escrituras Sagradas.

§ 3º A ICEB terá o seguinte critério para o jubramento de obreiros:

I - por invalidez;

II - que tenha, no mínimo 60 anos de idade e 30 anos de serviços prestados no ministério da ICEB, ou que tenha completado 70 anos de idade, independente do tempo de ministério; em ambos os casos, a pedido do obreiro.

Art. 52. Para ingresso de obreiro no Quadro Ministerial da ICEB, independente de sua categoria, deverão ser observadas as seguintes condições:

I - o candidato deverá satisfazer as qualificações bíblicas de I Tm 3:1-13, Tt 1:5-9, I Pe 5:1-14 e II Co 6:1-11;

II - para constatar a evidência da qualificação bíblica do obreiro, o DM colherá informação por

meio de questionário e entrevista com a igreja de origem do candidato e Seminário;

III - o DM poderá concluir que: a) o candidato tem as qualificações bíblicas; b) o candidato tem as condições de exercício de ministério, mas necessita de acompanhamento em algumas áreas específicas. Nesses casos, o necessário acompanhamento será providenciado; c) o candidato não tem condições de atuar no ministério no momento atual, devendo ser tratado antes de ingressar no ministério;

IV - cumprir estágio de 1 ano supervisionado pelo DM;

V - o Departamento Ministerial manterá em seu poder um dossiê para cada obreiro de seu quadro, onde serão arquivados todos os processos referentes à vida do obreiro na Denominação;

VI – Ser membro de uma igreja da ICEB há pelo menos um ano;

VII – Ser aprovado pelo Secretário Ministerial e Diretor(es) do DM no exame de doutrina e administração eclesiástica da ICEB;

VIII – Assumir o compromisso de acatar a Diretriz de Ação Ministerial e o Código de Ética mediante a assinatura dos mesmos;

IX – Apresentar documento que comprove a sua formação teológica;

X – Todos os candidatos que não cursaram o programa de Bacharel em Teologia em sistema de residência devem participar do programa de Complementação Teológica oferecido pelo SETECEB como uma das condições para a aprovação de sua Ordenação.

Art. 53. O candidato à Ordenação deverá preencher as seguintes condições:

I - apresentar certificado de conclusão teológica em instituição de ensino da ICEB;

§ 1º O candidato com formação teológica em instituição não pertencente à ICEB terá que participar de programa de complementação específica, visando ao conhecimento das doutrinas, história e administração da ICEB.

II – ter sido aprovado em exame de doutrina e administração eclesiástica por comissão designada pela MEAN mediante questionário escrito e oral;

III – ter sido aprovado em estágio supervisionado pelo Departamento Ministerial, por um período mínimo de 1 (um) ano.

§ 2º O estágio será efetuado junto a uma igreja que se disponha para essa atividade, de comum acordo com o Departamento Ministerial. Durante o estágio, o obreiro candidato à ordenação poderá exercer todos os atos pastorais e:

I - assumir o compromisso de acatar a Diretriz de Ação Ministerial e o Código de Ética do Ministro Cristão Evangélico;

II - ter um processo de ordenação organizado pelo DM que o encaminhará à MEAN-EXECUTIVA com parecer favorável;

III - obter a aprovação da MEAN-EXECUTIVA.

§ 3º É competência do DM a realização da cerimônia de ordenação que, preferencialmente, deverá acontecer em evento denominacional.

Art. 54. O candidato ao Provisionamento deverá preencher as seguintes condições:

I - ter sido aprovado em exame de doutrina e administração eclesiástica por comissão designada pela MEAN-EXECUTIVA mediante questionário escrito e oral;

II - ter sido aprovado em estágio supervisionado pelo Departamento Ministerial, por período mínimo de 1 (um) ano.

§ 1º O estágio será efetuado junto a uma igreja que se disponha para essa atividade, de comum acordo com o Departamento Ministerial. Durante o estágio, o obreiro poderá exercer todos os atos pastorais e:

I - assumir o compromisso de acatar a Diretriz de Ação Ministerial e o Código de Ética do Ministro Cristão Evangélico;

II - ter um processo de ordenação organizado pelo DM que o encaminhará à MEAN com parecer favorável;

III - obter a aprovação da MEAN-EXECUTIVA.

§ 2º É competência do DM a realização da cerimônia de consagração.

§ 3º A atuação pastoral do obreiro provisionado será exercida especialmente em implantação de igrejas ou como pastor auxiliar.

§ 4º O obreiro provisionado que não tiver função ministerial no período de 2 anos perderá, automaticamente, seu provisionamento.

§ 5º O provisionamento de obreiro terá a duração máxima de 6 anos, período em que deverá ganhar as condições para ser ordenados previstas nesse Regimento. Vencido este prazo sem que sejam cumpridas essas exigências, o obreiro perderá a condição de provisionado.

Art. 55. O pastor provisionado poderá ser ordenado, desde que satisfaça as seguintes exigências:

I - apresente comprovante de conclusão de curso de complementação teológica emitido pelo SETECEB;

II - apresente certificado de conclusão do ensino médio;

III - tenha processo de ordenação organizado pelo Departamento Ministerial, que encaminhará à MEAN-EXECUTIVA com parecer favorável;

IV - tenha, no mínimo, 3 (três) anos de exercício ministerial na condição de provisionado.

Parágrafo único. É competência do DM a realização da cerimônia de ordenação que, preferencialmente, deverá ser feita em evento Denominacional.

Art. 56. Será consagrado Educador Cristão, a pessoa que preencher as seguintes condições: I - apresente diploma do curso de Bacharel em Educação Cristã no SETECEB ou equivalente em entidade reconhecida pela ICEB Art. 57. Será reconhecido como missionário o obreiro cadastrado pela Missão Cristã Evangélica (MCE), que tenha seu processo de ingresso autorizado pela MEAN-EXECUTIVA, por recomendação do Departamento Ministerial.

§ 1º Para o cadastramento previsto do caput do artigo, deverão ser observadas as exigências contidas nesse Regimento, exceto o item IV. Se o candidato for recém formado, deverá cumprir o estágio de um ano supervisionado pelo Departamento Ministerial, o qual poderá ser feito por entidades que mantenham convênio com a ICEB.

§ 2º O missionário que desejar pastorear igrejas da ICEB deverá preencher os requisitos previstos neste Regimento, conforme for sua categoria de ordenado ou provisionado.

Art. 58. Obreiro vindo de outra denominação será aceito pela ICEB, desde que preencha as seguintes condições:

I - seja justificado o seu pedido de filiação;

II - seja recomendado quanto à sua idoneidade moral, social e espiritual por 3 (três) Ministros efetivos da ICEB;

III - apresente carta de transferência ou apresentação de sua denominação de origem

IV - participe de programas de complementação teológica oferecidos pelo SETECEB;

V - preste exame escrito e oral sobre convicção doutrinária e administração eclesiástica perante o Departamento Ministerial;

VI - assuma o compromisso de acatar a Diretriz de Ação Ministerial e o Código de Ética do Ministro Cristão Evangélico; VII - apresente certificado de conclusão do ensino médio;

VIII - tenha processo organizado pelo DM que encaminhará à MEAN-EXECUTIVA com parecer favorável;

IX - obtenha a aprovação da MEAN-EXECUTIVA;

X – Cumpra todos os itens do Artigo 60. Parágrafo único. Obreiros oriundos de denominações em “Modus Vivendi” com a ICEB serão dispensados dos itens I, II, IV, V e VI, devendo cumprir os itens III, VI, VIII e IX.

Art. 59. O obreiro procedente de Entidade Missionária cooperante com a ICEB será incorporado ao Quadro Ministerial, mediante homologação da MEAN-EXECUTIVA, enquanto durar o vínculo da Instituição.

Art. 60. Os Ministros da ICEB estão subordinados ao Concílio Nacional e à MEAN-EXECUTIVA e sujeitos à sua disciplina conforme sanções e critérios disciplinares previstos no Regimento do Departamento Ministerial, Diretriz de Ação Ministerial e no Código de Ética do Ministro Cristão Evangélico. CAPÍTULO X - Das Regiões Eclesiásticas.

Art. 61. Conforme estabelecido no artigo 3º do Estatuto, a ICEB mantém as seguintes Regiões Eclesiásticas:

I - Região Eclesiástica do Centro Norte;

II - Região Eclesiástica do Centro Oeste;

- III - Região Eclesiástica do Centro Sul;
- IV - Região Eclesiástica do Sudoeste;
- V - Região Eclesiástica do Nordeste;
- VI - Região Eclesiástica do Planalto;
- VII - Região Eclesiástica de São Paulo;
- VIII - Região Eclesiástica do Vale do Paraíba;
- IX - Região Eclesiástica do Vale do Tocantins;
- X - Região Eclesiástica do Médio Norte;
- XI - Região Eclesiástica do Mato Grosso.
- XII - Região Eclesiástica do Sudoeste Goiano.
- XIII - Região Eclesiástica Nordeste II.
- XIV – Região Eclesiástica Sul do Pará.
- XV – Região Eclesiástica do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. Quando julgar necessário, as Regiões Eclesiásticas poderão propor à MEAN-PLENA a criação de uma ou mais micro-regiões, cujo funcionamento e regulamentação serão estabelecidos pela MEAN-PLENA

Art. 62. Somente o Concílio Nacional poderá criar ou extinguir Regiões Eclesiásticas.

Art. 63. Cada Região Eclesiástica será dirigida pela MEAR - Mesa Executiva e Administrativa Regional, eleita em Concílio Regional, que deverá ser homologada pela MEAN-EXECUTIVA e cujos atos estarão sob apreciação da MEAN-PLENA que poderá alterá-los ou revogá-los.

§ 1º O Regimento de cada Região Eclesiástica não poderá colidir com o Estatuto e o Regimento da ICEB.

§ 2º A ICEB será representada nas Regiões Eclesiásticas pelo Presidente da MEAN ou representante por ele credenciado.

§ 3º Os Presidentes das Federações terão assento nas reuniões da MEAR, como membros consultivos, sem direito a voto.

§ 4º O membro da diretoria da MEAR, cuja igreja se torne inadimplente por 6 meses no envio do dízimo dos dízimos para MEAN e/ou MEAR, ficará impedido de exercer suas funções até que a igreja retorne à condição de adimplência. Se após 6(seis) meses de impedido o problema não for solucionado, o cargo será declarado vago.

§ 5º Terão assento com direito a voto nos Concílios Regionais obreiros efetivos em entidades da ICEB ou em função homologada, reconhecida pela MEAN.

Art. 64. Compete às Regiões Eclesiásticas:

- I - tratar de assuntos de interesse comum das Igrejas agrupadas;
- II - coordenar a troca de obreiros nos campos de sua jurisdição;

- III - encaminhar ao Departamento Ministerial pedidos de consagração e ordenação de obreiros;
- IV - assistir às Igrejas de sua jurisdição que não tenham pastor;
- V - executar na Região o programa de trabalho da MEAN e fazer cumprir ali o Plano Diretor;
- VI - estimular o intercâmbio entre as Igrejas filiadas;
- VII - referendar o envio, pela Igreja local, de candidatos ao ministério, à Escola de Formação Teológica da Denominação ou a outra por ela reconhecida;
- VIII - realizar seus Concílios Regionais a cada 2 (dois) anos, intercalados com os Concílios Nacionais, para, entre outros assuntos, eleger a Diretoria da MEAR e os membros da Comissão Permanente de Exame de Contas.
- IX - enviar à MEAN cópias das atas dos Concílios e balanço contábil anual.
- X – realizar reunião semestral com pastores e líderes de igrejas locais para troca de informações das atividades da MEAR e das igrejas locais.
- XI – providenciar o registro contábil da movimentação financeira da região, que deverá ser incorporado ao balanço geral da ICEB, para cumprimento da legislação federal.
- XII – aprovar no seu Concílio o orçamento bienal, que deverá ser enviado à MEAN-EXECUTIVA para conhecimento.

Art.65. Nenhuma resolução das Regiões Eclesiásticas poderá colidir com as determinações e resoluções do Concílio Nacional e/ou da MEAN-EXECUTIVA e/ou PLENA.

CAPÍTULO XI Do Conselho de Educação.

Art. 66. O Conselho de Educação é um órgão técnico especializado de assessoria que traça a política e a filosofia de educação da ICEB, constituído por cinco membros nomeados pela MEAN-EXECUTIVA, sendo um deles designado relator.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho é de quatro anos, sendo que a cada dois anos renovar-se-á de dois e três membros respectivamente.

§ 2º Compete ao Conselho de Educação assessorar as Instituições de ensino teológico e de educação cristã, promover sua viabilidade, desenvolvimento e integração.

§ 3º O Conselho reunir-se-á semestralmente, ou sempre que necessário, sob convocação e presidência de um de seus pares, escolhido dentre seus membros.

CAPÍTULO XII

Do Arquivo Denominacional

Art. 67. Todas as Igrejas filiadas, Departamentos e Organizações enviarão cópias atualizadas de inteiro teor de seus Estatutos e Regimentos para arquivo da ICEB.

Art. 68. A ICEB ainda poderá requisitar outros documentos de interesse denominacional tais como: atas de organização de Igrejas, de eleição e ordenação de pastores, fotos, cópias de documentos ou outros dados que venham contribuir para a formação do acervo histórico da ICEB, além de informações estatísticas.

Parágrafo único. Compete aos secretários da MEAN a responsabilidade de formação do acervo denominacional, bem como a alimentação do banco de dados com todas as informações necessárias sobre a denominação.

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Transitórias

Art. 69. O Plano Diretor faz parte integrante da vida denominacional, e nele estão estabelecidos alvos, programas e estratégias a serem alcançados em curto, médio e longo prazos.

Art. 70. A sede da ICEB localiza-se em Anápolis-Go, mas as reuniões da MEAN-EXECUTIVA e/ou PLENA e os Concílios Nacionais poderão realizar-se em outros locais conforme a conveniência.

Art. 71. O texto da Confissão de Fé, da Diretriz de Ação Ministerial e do Código de Ética do Ministro Cristão Evangélico integram este Regimento.

Art. 72. O presente Regimento só poderá ser reformado, no seu todo ou em parte, pelo Concílio Nacional, desde que conste da pauta de sua convocação.

Art. 73. As propostas ao Concílio Nacional deverão ser enviadas com antecedência à MEAN-EXECUTIVA para a formação da pauta do Concílio.

Art. 74. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Concílio Nacional ou pela MEAN-PLENA.

Art. 75. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Anápolis Go, 15 de Outubro de 2018,